

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00476/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072220/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.234022/2023-16
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS , CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALNEY LUIZ DA ROCHA;

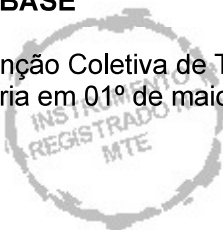
E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO JOSE BASILIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **FARMACÊUTICO(A)S HOSPITALARES**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piraicanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São**

Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Fica assegurado a todos os empregados farmacêuticos beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 5% (cinco inteiros por cento), que incidirá sobre o salário vigente em 01 de maio de 2022, a vigorar a partir de 01 de maio de 2023.

Parágrafo Primeiro - As diferenças salariais referentes aos meses de maio a dezembro de 2023, serão quitadas nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro, como abono, sem natureza salarial.

Parágrafo Segundo - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em substituição, de um farmacêutico por outro, que não tenha caráter eventual, o substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, não sendo consideradas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento do 13º salário dos farmacêuticos os adicionais: noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando devidos, desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Fica assegurado aos farmacêuticos hospitalares gratificações de funções, que integrarão os seus salários para todos os fins e efeitos, excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias e a gratificação de função quando do retorno do empregado à função de origem, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - 20% (vinte por cento) do salário base para aqueles que exercem função de Chefia – Geral, de Direção Técnica ou de Gestor de Compras do Hospital.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas em pagar a gratificação indicada no caput desta cláusula, todas as empresas que concedem remuneração diferenciada aos farmacêuticos que exerçam cargo de gerência/chefia.

Parágrafo Terceiro – As empresas que concedem remuneração diferenciada indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, em percentual inferior àquele estabelecido no caput, ficam obrigadas a

complementar a diferença até o percentual indicado no caput desta cláusula.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E TEMPO DE SERVIÇO

As gratificações de assiduidade e pontualidade e as gratificações por tempo de serviço (triênio e quinquênio) previstos na Convenção Coletiva com vigência de 2021 a 2023 serão incorporados ao salário base dos trabalhadores que já o recebem ou que ficaram elegíveis para recebê-las até a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e constituirão direitos adquiridos, sem isonomia salarial, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Adicional de 2% sobre o salário-base para os trabalhadores que não registrarem faltas ou atrasos injustificados no mês, sendo justificadas aquelas permitidas por lei, comprovadas por atestados médicos e nas seguintes situações:

I - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

II – por dois dias por semestre ao farmacêutico(a), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

III - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Parágrafo Segundo - Farão jus ao recebimento da gratificação de assiduidade e pontualidade os trabalhadores que cumprirem integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias do mês de referência, em que para a aferição da "Pontualidade" estabelece-se a tolerância mensal total de 30 (trinta) minutos, sendo que esse montante dar-se-á pela soma dos atrasos de todos os dias do mês, não considerando neste montante os 5 (cinco) primeiros minutos de atraso, que será a tolerância diária.

Parágrafo Terceiro - Aos trabalhadores que tiverem completado 03 anos de trabalho na mesma empresa até 30/12/2023, será devido o adicional de 3% sobre o salário-base, e àqueles que completarem 05 anos de trabalho na mesma empresa, será devido o adicional de 5% sobre o salário-base.

Parágrafo Quarto - Os adicionais de triênio e quinquênio não têm efeito cumulativo um sobre o outro.

Parágrafo Quinto - Os percentuais remuneratórios advindos das gratificações previstas no *caput* são devidos somente aos trabalhadores que atenderam as condições de elegibilidade até a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, restando excluídos da isonomia salarial para todos os demais trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÕES EXTRAS

As gratificações por liberalidade ou as não especificadas, independentes do nome que contenham, integrarão ao salário para todos os fins e efeitos. Excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias e as gratificações de função, quando do retorno do farmacêutico à função de origem.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário-mínimo.

Parágrafo Único - O adicional devido em grau mínimo ou médio está englobado no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento),

calculado sobre o valor do salário-mínimo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PREMIAÇÕES

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir prêmios de incentivos aos farmacêuticos em caráter não habitual.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de saúde poderão conceder benefícios como alimentação, vale alimentação/refeição/cesta básica aos farmacêuticos sendo que tal benefício não se constituirá como prestação "in natura".

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos na Lei nº 7.418/1985, poderá ser convertido em dinheiro e creditado na folha de pagamento do Farmacêutico(a). E, no que se refere à contribuição do empregador:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador;
- d) O empregado participará do custo do benefício com o pagamento de até 6% (seis por cento) do valor do seu salário base.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas estão obrigadas a pagar às farmacêuticas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 06 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Os trabalhadores poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- I - 02 (dois) dias consecutivos, por motivos de falecimentos de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social; Ascendente (pai e mãe) e descendente (filhos), inclusive nas relações homoafetivas (LGBT), desde que comprovado com certidão de registro em cartório.
- II - 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.
- III – Ausência remunerada ao Farmacêutico (a) que levar seu filho de até 06 (seis) anos de idade ao médico por 02 (dois) dias por semestre.
- IV – Nascimento de filho – licença paternidade – 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - A ausência do inciso III deve se dar somente para o período necessário ao atendimento médico do menor, mediante comprovação do médico pediatra, através de atestado.

Parágrafo Segundo - Nos casos da necessidade de internação do menor, comprovada pelo médico pediatra, essa liberação remunerada ao Farmacêutico será permitida somente por até 03 (três) dias, no ano em exercício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do farmacêutico a partir do momento do registro de sua candidatura, a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, § 3º da C.L.T, e artigo 8º da C.F.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do farmacêutico, quando solicitado, informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS E DIREITOS DOS FARMACÊUTICOS

A homologação da rescisão de contrato do farmacêutico poderá ser realizada no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás – SINFARGO, e deve, obrigatoriamente, observar os mesmos prazos do pagamento das parcelas rescisórias previstos no caput e § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de pagamento da multa prevista no § 8º do mesmo artigo de lei.

Parágrafo Primeiro - No caso de dispensa por justa causa, a empresa deverá fornecer, ao empregado, carta especificando os motivos da despedida sob pena desta se converter em demissão sem justa causa.

Parágrafo Segundo - Fica vedado o direito da manutenção do cumprimento do aviso, se o empregado não estiver efetivamente trabalhando (cumprimento de aviso em casa)

Parágrafo Terceiro - Dispensa do cumprimento do aviso prévio, quando o empregado, que for dispensado, comprovar contratação em novo emprego, o empregador fica desobrigado de qualquer ônus.

Parágrafo Quarto – A relação dos documentos necessários para homologação pode ser solicitada pelo e-mail sinfargo@sinfargo.org.br, por WhatsApp no número (62) 98484-8775 ou pessoalmente na sede do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, devendo-se observar a PORTARIA MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

O empregador poderá conceder ausência(s) remunerada(s) para o(a) FARMACÊUTICO(A) que participar de cursos, congressos e/ou seminários pertinente à sua área de atuação, desde que requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, devendo comprovar sua inscrição no ato do requerimento e ao final do evento, com o certificado de participação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS GERAIS DOS TRABALHADORES

Constituem direitos dos empregados, além dos previstos em Lei e Regulamento Interno das empresas, os seguintes:

I - Recebimento de 50% (cinquenta por cento) do salário a título de adiantamento do 13º salário, se solicitado por escrito pelo empregado, quando do retorno das férias. Esta solicitação será efetuada até o 10º (décimo) dia após o retorno das férias, podendo a empresa compensar o adiantamento em real do recibo final de quitação do 13º (décimo terceiro) ou no recibo de quitação rescisória.

II - Fica a empresa obrigada a fornecer aos plantonistas 12x36 (doze por trinta e seis) horas, uma refeição, gratuitamente, não incorporando tal refeição aos salários como prestação "*in natura*".

III - Serão excluídos após o cálculo do reajuste o recebimento da Taxa de Ambiente Fechado para os empregados que prestam serviços em Centro Cirúrgicos, U.T.I's e C.T.I's, e será incorporado somente ao colaborador que já recebe tais valores até a competência 30/12, incorporação sem isonomia salarial.

IV - O empregado que completar 10 (dez) anos no estabelecimento de serviço de saúde e estiver a 12 (doze) meses de aposentar-se fará jus à estabilidade provisória até a data da aposentadoria.

V - FÉRIAS - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. O pagamento do adicional deverá ser feito pelo empregador ao menos dois dias antes do período das férias, e poderá ser pago proporcionalmente a cada período. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas) para o farmacêutico que laborar jornada inferior à 180 (cento e oitenta) horas mensais. A compensação poderá ser feita até 6 (seis) meses após ter-se dado o labor em sobrejornada.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da rescisão contratual, se o empregado estiver devendo horas, em face de impossibilidade de compensação, o empregador poderá descontar tais horas nas verbas rescisórias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO LOCAL PARA DESCANSO

Nos casos de plantão noturno, as empresas destinarão área para descanso farmacêuticos, com plenas condições de conforto e higiene.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE 12HX36H

Fica estabelecida a permanência da jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

Parágrafo Segundo - Poderá ser estabelecida a redução de hora de trabalho diário para 6 (seis) horas, mediante compensação de 1 (um) dia por semana com 12 (doze) horas de trabalho, sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Terceiro - O trabalho executado no período entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia, às 5 (cinco) horas do dia seguinte, assim entendido o trabalho noturno, será remunerado com o adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da hora diurna efetivamente trabalhada.

Parágrafo Quarto – A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos, nos termos do §1º do artigo 73 da CLT.

Parágrafo Quinto – A prorrogação do Adicional Noturno após as 05 horas da manhã é devida, nos termos da Súmula 60 do TST.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigam-se os estabelecimentos de serviços de saúde a fornecerem equipamento de proteção individual aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME

As empresas fornecerão aos farmacêuticos uniformes, em números de 02 (dois) por ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontram no ato da dispensa.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS GRÁVIDAS E LACTANTES

Nos termos do art. 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, cujo afastamento ocorrerá sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade.

Parágrafo Primeiro – Em cumprimento ao disposto no art. 394-A da CLT, as gestantes e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercidas em condições não insalubres. Tal

alteração de função não implica em desvio de função, nem, tampouco, pode ser recusada pela Empregada gestante ou lactante.

Parágrafo Segundo – O período da lactação ocorrerá a partir dia do nascimento até a criança completar 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro – O laudo técnico emitido nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 8213/91 é documento hábil para definição das condições de insalubridade. O LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho) e/ou LTI (Laudo Técnico de Insalubridade) será elaborado com o objetivo de documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e avaliar se eles podem gerar insalubridade para as trabalhadoras eventualmente expostas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERDADE SINDICAL

Facilitar-se-á a esta entidade sindical a realização de campanhas para sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a liberação dos farmacêuticos para as atividades sindicais.

Parágrafo Único - As empresas cederão locais em seus quadros de avisos a este sindicato, para afixação de cartazes e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e/ou do sindicato, desde que não firam o Regulamento da Empresa e após vistoria destes, com a sua consequente aprovação.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregadores reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo único, da CLT), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão de todos os seus FARMACÊUTICOS filiados ou não ao sindicato, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, o valor equivalente a 6,0% (seis inteiros por cento) do salário-base de cada farmacêutico, da seguinte forma:

- a)** referente à negociação do ano de 2023 os descontos ocorrerão nos meses de janeiro/2024 (1ª parcela de 3%) e fevereiro/2024 (2ª parcela de 3%), ou 3,0% (três inteiros por cento), no primeiro mês de vigência, após o registro da presente CCT, e 3% (três por cento); no segundo mês de vigência da presente CCT, a título de Taxa Assistencial/Negocial;
- b)** referente à negociação do ano de 2024 os descontos ocorrerão nos meses de julho/2024 (1ª parcela de 3%) agosto/2024 (2ª parcela de 3%) a título de Taxa Assistencial/Negocial, ou 3,0% (três inteiros por cento), no primeiro mês de vigência do Termo Aditivo, e 3% (três por cento); no segundo mês de vigência do Termo Aditivo, a título de Taxa Assistencial/Negocial.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das importâncias arrecadadas, na forma prevista nesta CCT, poderá ser pago diretamente na sede do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, sito na Rua 04, nº 515, Sala 1610, Ed. Parthenon Center, Setor Central, Goiânia/Go, ou depositadas nas agências do Banco do Brasil Ag. 1610-1, Conta 5831-9, ou na Caixa Econômica Federal, Ag. 1340, OP 003, Conta 75.721-3, CNPJ 00.115.386/0001-87, ou VIA PIX CHAVE 62 98484-8775, ou em guias próprias que poderão ser solicitadas no site do sindicato (www.sinfargo.org.br), até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto. A

empresa deverá remeter uma cópia da guia contendo nome, salário e desconto dos farmacêuticos ao Sindicato até 5 (CINCO) dias após o pagamento.

Parágrafo Segundo – O recolhimento das importâncias arrecadadas na forma deste termo sofrerá acréscimo de 1% (um por cento) de multa por mês, além dos juros de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, independente de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – A presente cláusula terá vigência de dois anos - 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2025.

Parágrafo Quarto – O(a) farmacêutico(a) poderá se opor ao pagamento da taxa negocial/assistencial. O comunicado de oposição ao desconto deverá ser feito por e-mail sinfargo@sinfargo.org.br, ou por WhatsApp no número (62) 98484-8775 ou, ainda, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás por meio de carta individual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo Quinto – Na carta de oposição, o(a) farmacêutico(a) contribuinte deverá informar ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, como o valor deverá ser reembolsado, ou seja, deverá constar: banco, agência, operação, conta ou se preferir buscar pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 5% (cinco por cento) em favor do farmacêutico, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 5% (cinco por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA VALIDADE

A presente Convenção tem vigência de 02 anos, iniciando-se em 01 de maio de 2023, com término em 30 de abril de 2025. Ficando garantido o reajuste salarial da data-base no ano de 2024, com aplicação de um Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO / APLICAÇÃO / EFEITOS

Parágrafo Primeiro - As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, em Goiânia-GO.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os FARMACÊUTICOS e os Estabelecimentos pertencentes à base do SINDHOESG, conforme artigo 3º do Estatuto: a base territorial é o Estado de Goiás com exceção dos seguintes municípios: Anápolis, Iporá, Caiapônia, Piranhas, Arenópolis, Amorinópolis, Israelândia, São Luiz dos Montes Belos, Firminópolis, Aragarças, Montes Claros, Araguapaz, Britânia, Goiás, Itaberaí, Itapuranga, Jussara, Mossâmedes, Mozarlândia, Novo Brasil e Sanclerlândia.

}

FABIO JOSE BASILIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA - SINFARGO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.